

**CONTRATO 001/2018 DE CESSÃO E USO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO  
ELETRÔNICO DE DADOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS DE  
EMPRESAS NORMAIS E DO SIMPLES NACIONAL – CONSIMPLES**

**CEDENTE:** Empresa GOSS E GOSS LTDA, CNPJ 79 521 779/0001-40, com sede na Rua do Comércio, 273 na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu procurador senhor GIL GOSS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CPF sob nº 343.723.349-15, portador da cédula de identidade nº 4.134.923 SSP/SC, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

**CESSIONÁRIO:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – AMARP, CNPJ nº 82.828.336/0001-01, com sede na Avenida Manoel Roque, 99, 1º andar, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

**OBJETO:** contratação de Programa de Processamento Eletrônico de Dados de Informação Econômicas e Fiscais de empresas normais e do Simples Nacional denominado CONSIMPLES, de propriedade intelectual dos senhores AGOSTINHO SENEM, CPF 247.008.109-53, residente e domiciliado na Rua XV de novembro 417, Aurora SC e HANS MANFRED SCHOMBERG, CPF 501 150 739 – 49, Residente e domiciliado na localidade Fundos Aurora, Aurora SC, para utilização pelos Municípios integrantes da AMARP, pelo período de 04 (quatro) meses.

Por esse instrumento particular o CEDENTE E O CESSIONÁRIO, tem justo e firmado o presente contrato, na formula das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA CESSÃO**

O CEDENTE, representante com exclusividade para o território nacional do programa descrito no objeto deste instrumento, autoriza a CESSIONÁRIA a implantar nos municípios da AMARP o referido programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA FINALIDADE DO PROGRAMA**

O programa tem por objetivo processar informações tributárias, fiscais e econômicas fiscais de interesse dos Municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O CEDENTE obriga-se:

- I – garantir o processamento as informações dos usuários finais do programa contratado pelo CESSIONÁRIO;
- II – garantir a disponibilização das informações processadas pelo programa aos usuários finais, via WEB mediante uso de senha;
- III – manter sigilo absoluto das informações disponibilizadas e processadas exceto aos usuários finais credenciados pela autoridade municipal ou pela AMARP;
- IV – garantir a disponibilização de provedor para alojamento do programa de processamento de dados com acesso via web para os usuários credenciados pelo representante podendo ser acessados pela *home Page* dos usuários finais;

f)

V – garantir a permanente manutenção no ar o programa e em funcionamento

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se:

I – auxiliar no transporte técnico sobre o uso do sistema aos Municípios usuários;

II – orientar os usuário a baixar arquivos via *upload* para fins de processamento;

III – efetuar o pagamento ao CESSIONÁRIO dos valore pactuados na cláusula quinta deste instrumento, via depósito bancário/boleto;

#### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Para a consecução do objetivo previsto no preâmbulo e nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, a CESSIONÁRIA se responsabiliza repassar ao CEDENTE o valor total de

MUNICIPIO	1ª Parcela 01/04/18	2ª Parcela 01/05/18	3ª Parcela 01/06/18	4ª Parcela 01/07/18	TOTAL
Arroio Trinta	70,00	70,00	70,00	70,00	280,00
Caçador	450,00	450,00	450,00	450,00	1.800,00
Calmon	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00
Fraiburgo	157,00	157,00	157,00	157,00	628,00
Ibiam	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00
Iomerê	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
Lebon Régis	70,00	70,00	70,00	70,00	280,00
Macieira	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00
Matos Costa	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00
Pinheiro Preto	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
Rio das Antas	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
Salto Veloso	95,00	95,00	95,00	95,00	380,00
Tangará	95,00	95,00	95,00	95,00	380,00
Timbó Grande	70,00	70,00	70,00	70,00	280,00
Videira	450,00	450,00	450,00	450,00	1.800,00
<b>Total</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>7.988,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA DAS MELHORIAS EFETUADAS NO PROGRAMA

As melhorias feitas por iniciativa dos proprietários intelectuais do COSIMPLES não serão objeto de alteração do valor contratual. No caso de alteração solicitada por usuário final ou pela CESSIONARIA, havendo custo, o valor será acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

## DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá duração de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo comunicar a outra com antecedência mínima 30 dias;

II – pelo atraso do pagamento das parcelas referidas na clausula quinta, quando superior a 30 (trinta) dias, ou pela falta de processamento de informações por parte do CESSONÁRIO.

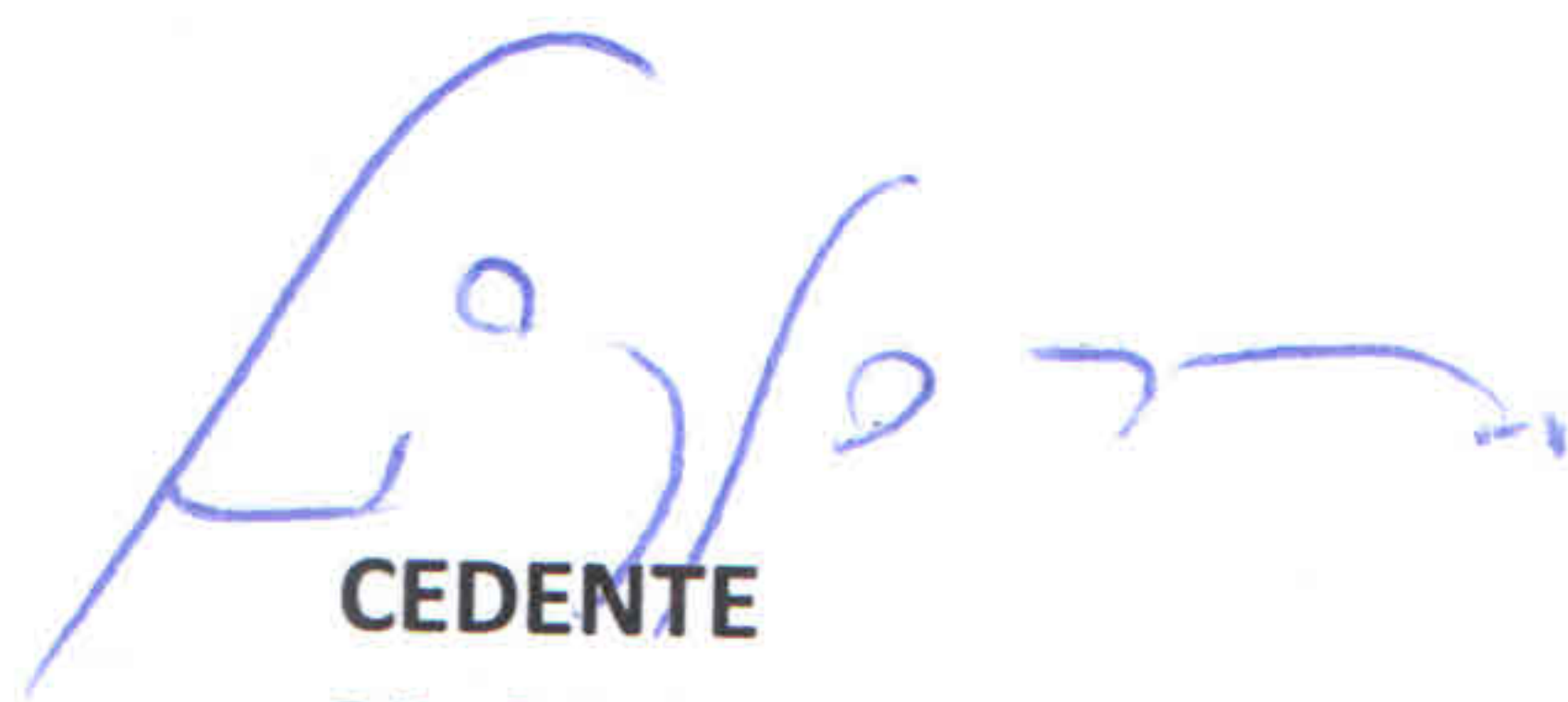
Havendo rescisão por iniciativa do CEDENTE, sem motivo plenamente justificado, ensejará na devolução dos recursos pagos pelo CESSONÁRIO na proporção dos meses faltantes para encerramento do contrato.

## CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mediante testemunhas nominadas.

Videira SC, 01 de março de 2018



**CEDENTE**  
GIL GOSS  
GOSS E GOSS LTDA



**CESSIONÁRIO**  
ARI JOSÉ GALESKI  
AMARP

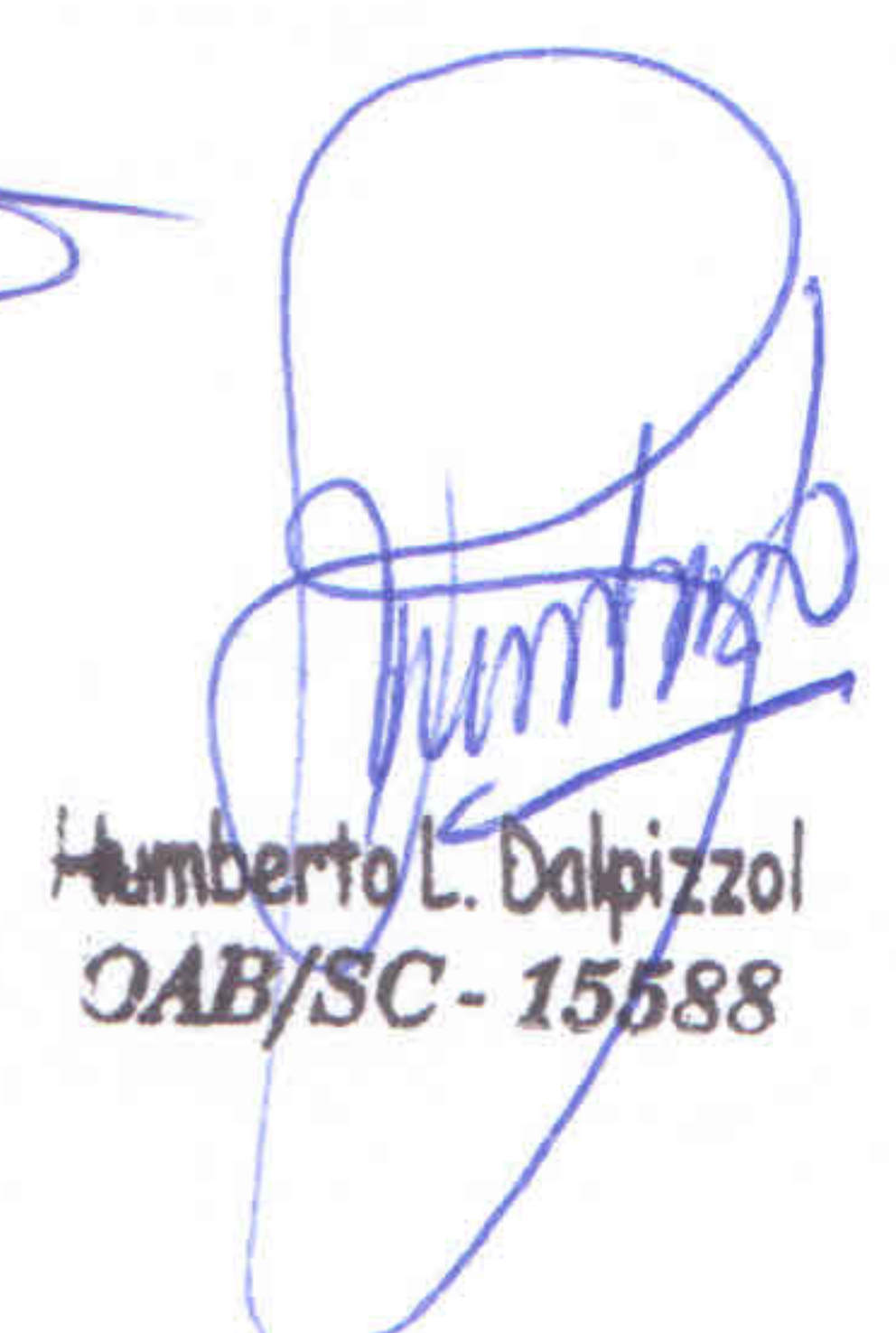
Testemunhas:



Nome: Odivar Clovis Biscaro  
CPF: 149.072.599-72



Nome: Alexandre Ganasini  
CPF: 543.345.009-00



Humberto L. Dalpizzol  
OAB/SC - 15588